

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2018** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN**

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 5ª Reunião, realizada em 11 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.004028/2019-51.

### **RESOLVE:**

#### **Título I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** Esta resolução apresenta as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design, doravante designado de PPG Design, em conformidade com a Resolução N. 80/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília, doravante designada CEPE.

**Art. 2º** O PPG Design visa o aperfeiçoamento e a formação de docentes e pesquisadores e tem como área de concentração “Design, Tecnologia e Sociedade”.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Design oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Design.

**Art. 3º** O PPG Design deverá caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

**Art. 4º** O PPG Design deve promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

**Art. 5º** O PPG Design poderá propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

#### **Título II – Da Estruturação Geral do Programa**

**Art. 6º** O PPG Design subordina-se ao Decanato de Pós-Graduação, no plano executivo, e ao CEPE, no plano deliberativo, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

**Art. 7º** A coordenação didático-científica do PPG Design é exercida pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de artes.

**Art. 8º** O Colegiado do PPG Design é organizado nos termos no Art. 12 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 1º O Colegiado do PPG Design reúne-se mediante convocação da Coordenação do Programa:

I - O Colegiado pode ser convocado também pela maioria simples de seus membros;

II - Todas as convocações devem incluir a pauta para discussão.

§ 2º O colegiado do PPG Design é constituído por docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Design, credenciados como orientadores, e por um representante discente, eleito dentre e pelos(as) alunos(as) Regulares do Curso, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Resolução CEPE N. 80/2017.

II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

§ 5º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Artigo 51 do Regimento Geral.

**Art. 9º** O PPG Design dispõe de uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída pelos(as) Professores(as) Coordenadores das Linhas de Pesquisa, por um Representante Discente.

§ 1º A CPG é eleita pelo Colegiado do PPG Design.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - constituir as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos Artigos 25 e 32 da Resolução CEPE N. 80/2017

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

§ 3º O mandato da comissão será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10º** O PPG Design dispõe de um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos indicados pelo Colegiado do Programa, conforme Art. 14 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral e no Art. 14 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Artigos 10 a 12 da Resolução CEPE N. 80/2017 e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Artigo 31 da Resolução CEPE N. 80/2017;

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

I - No caso de o Coordenador Substituto afastar-se de suas funções, o Colegiado do Programa indicará um novo substituto entre os docentes permanentes, pelo restante do período.

### **Título III – Da Representação Discente**

**Art. 11º** O(a) representante e vice-representante discente deverão ser indicados pelos Discentes Regulares do Curso e, caso não haja indicação, o Colegiado do curso poderá realizar a indicação.

Parágrafo Único. A indicação do Colegiado será dentre os discentes bolsistas.

**Art. 12º** O mandato da representação discente deverá ser de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. No seu impedimento, o(a) representante discente deverá solicitar a participação de seu vice-representante.

**Art. 13º** São atribuições do(a) representante discente:

I - Participar das reuniões da Comissão e do Colegiado do PPG Design;

II - Representar o interesse de todos os(as) alunos(as);

III - Ouvir e debater opiniões com os(as) alunos(as) sobre os diversos temas que envolvem o Ensino e a Pesquisa.

### **Título IV - Da Inscrição, Seleção, Admissão e Desligamento**

**Art. 14º** O curso de mestrado aceita inscrição de candidatos graduados em Curso Superior, para seleção pública, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 1º As condições para inscrição e o número de vagas são estabelecidos em Edital do Exame de Seleção.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, conforme Art. 12 da Resolução CEPE 80/2017.

§ 3º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo Programa.

**Art. 15º** A admissão do(a) aluno(a) se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica, conforme Art. 20 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 1º Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, etc.

**Art. 16º** O(a) aluno(a) poderá ser desligado do PPG Design mediante sua solicitação ou quando não cumprir as exigências do curso.

§ 1º As situações nas quais o(a) aluno(a) será desligado do curso constam no Art. 28 desta Resolução e no Art. 31 da Resolução CEPE N. 80/2017.

§ 2º Os desligamentos voluntários serão apreciados pela Comissão do PPG Design.

§ 3º O(a) aluno(a) desligado poderá retornar ao PPG Design, desde que se submeta a uma nova seleção, em concordância com o Art. 32 da Resolução CEPE 80/2017.

**Art. 17º** Será admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e previsão no Regulamento do Programa, de alunos(as) especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos(as) regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos(as) regulares de Pós-Graduação.

§ 4º A matrícula como aluno(a) especial em disciplinas no PPG Design é aceita conforme disposto no Art. 21 da Resolução CEPE N. 80/2017 e segundo as exigências específicas estabelecidas pelo PPG Design e divulgadas a cada semestre.

§ 5º O candidato a aluno(a) especial deve justificar seu interesse, a ser apreciado pelo professor responsável pela disciplina.

§ 6º O(a) aluno(a) especial que passar à condição de aluno(a) regular do PPG Design poderá solicitar aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas, de acordo com o Art. 28 da Resolução CEPE N. 80/2017, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta o Art. 27 da mesma Resolução.

## Título V - Da Organização Didática

**Art. 18º** O(a) aluno(a) deverá completar o mestrado em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A dissertação deve ser defendida dentro desse prazo.

§ 2º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) aluno(a), esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 3º Transcorridos esses prazos, sem que o(a) aluno(a) tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do PPG Design.

**Art. 19º** Podem ser aproveitadas disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação; nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos, deve ser

apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 3º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do Programa, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do Artigo 21 da Resolução CEPE 080/2017 até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta no Artigo 27 da mesma resolução.

**Art. 20º** O pedido de aproveitamento de disciplinas deve ser realizado até o final do primeiro ano de curso.

**Art. 21º** A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

**Art. 22º** O curso de Mestrado em Design tem suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II - Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

III - Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º A cadeia de disciplinas do curso de Mestrado em Design encontra-se no Anexo I deste regulamento

§ 2º As disciplinas poderão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade ou optativas.

§ 3º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento de obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.

**Art. 23º** O(a) aluno(a) precisa obter ao menos 16 (dezesesseis) créditos para completar o curso de mestrado.

§ 1º O discente deverá obter 08 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas optativas. Das disciplinas obrigatórias, 04 créditos deverão ser cursados na disciplina de Fundamentos relativa à Linha de Pesquisa à qual o discente está vinculado e 04 créditos deverão ser cursados na disciplina Seminário de Pesquisa, conforme Anexo 01.

§ 2º O aluno(a) deverá integralizar todos os créditos exigidos até o 3º (terceiro) semestre de curso.

§ 3º O discente bolsista deverá cursar a disciplina Prática Docente, que contabiliza dois créditos optativos, conforme resolução própria.

§ 4º O elenco das disciplinas optativas é escolhido pelo aluno(a), de comum acordo com seu Orientador, podendo incluir aquelas de domínio conexo, a fim de harmonizar seus interesses.

§ 5º Qualquer disciplina *stricto sensu* oferecida na Universidade de Brasília, pode ser considerada de domínio conexo, desde que seja recomendada pelo respectivo Orientador.

§ 6º A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada semestre, é divulgada nos prazos estabelecidos pela Universidade de Brasília.

§ 7º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira.

**Art. 24º** A matrícula nas disciplinas é condicionada à lista de oferta do período letivo vigente, considerando a disponibilidade de vagas e a compatibilidade dos horários estabelecidos.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e ao Exame de Qualificação.

§ 2º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado.

**Art. 25º** O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

**Art. 26º** O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 27º** O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Artigo 25 deste regulamento.

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Artigo 28, ou os prazos estabelecidos no Artigo 36 deste regulamento.

VII - por motivos disciplinares previstos neste Regulamento ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

**Art. 28º** Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do Artigo 19.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de aluno desligado em função do estabelecido no Artigo 27, VII.

## **Título VI– Da Orientação dos Alunos(as)**

**Art. 29º** Cada aluno(a) terá um Orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os membros do Programa, aprovado pelo Colegiado no início do primeiro semestre letivo.

§ 1º Cabe ao Professor Orientador assistir o(a) aluno(a) durante o curso, especialmente na escolha das disciplinas, em cada período letivo, e na elaboração da Dissertação.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno(a), seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e respeitando o disposto nos Arts. 22 e 23 da Resolução CEPE N. 80/2017.

**Art. 30º** O Colegiado do PPG Design designará o Orientador(a) de cada discente.

**Art. 31º** O Discente deverá permanecer com o(a) Orientador(a), por no mínimo seis meses após o ingresso no curso.

§ 1º A solicitação de mudança de orientador só poderá ser realizada uma única vez

**Art. 32º** O aluno poderá ter, além do orientador titular, previsto no Artigo 29, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Artigo 22 da resolução CEPE 80/2017.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

## **Título VII – Dos Exames de Qualificação**

**Art. 33º** O Exame de Qualificação é um dos requisitos para obtenção do título de Mestre

**Art. 34º** O Projeto de Pesquisa para Qualificação deve relacionar-se a linha de pesquisa à qual o aluno está matriculado.

§ 1º O Projeto de Pesquisa de Qualificação de Mestrado poderá ser redigido e defendido em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, a serem especificadas em cada caso pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 16º mês de curso.

§ 3º Para marcar o Exame de Qualificação, o orientador deverá definir a composição da banca e informar à Secretaria do Curso a data, o horário e o título definitivo do trabalho, com antecedência de 20 dias.

§ 4º O discente deverá entregar a versão definitiva do Projeto de Pesquisa de Qualificação para a Secretaria do Curso e para cada membro da banca, inclusive o suplente, com antecedência de 20 dias.

§ 5º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser homologada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Design.

**Art. 35º** Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deve elaborar um Projeto de Pesquisa de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do(a) Orientador(a) e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

**Art. 36º** As decisões da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno será submetido a um novo Exame de Qualificação.

§ 3º No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme disposto no artigo 27, II.

**Art. 37º** O(a) discente só poderá alterar o Projeto de Pesquisa antes do Exame de Qualificação.

## **Título VIII – Da Defesa de Dissertação**

**Art. 38º** A Dissertação, de autoria exclusiva do aluno, deve relacionar-se à linha de pesquisa na qual o aluno está matriculado.

§ 1º A Defesa de Dissertação é um dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

§ 2º As Dissertações de Mestrado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, a serem especificadas em cada caso pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

§ 4º A Defesa de Dissertação deverá ser realizada até o último dia letivo do 4º (quarto) semestre de curso, conforme calendário oficial da Universidade de Brasília.

§ 5º Para marcar a Defesa de Dissertação, o orientador deverá definir a composição da banca e informar à Secretaria do Curso a data, o horário e o título definitivo do trabalho, com antecedência de 35 dias.

§ 6º O discente deverá entregar a cópia da Dissertação para a Secretaria do Curso e para cada membro da banca, inclusive o suplente, com antecedência de 30 dias.

**Art. 39º** Para obter o diploma de Mestre em Design, o aluno deve cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento e elaborar uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Design.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

**Art. 40º** As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma, conforme Art. 39 da Resolução CEPE 80/2017.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa e ao Orientador do aluno.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 dias.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 41º** A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

### **Título IX – Do Corpo Docente**

**Art. 42º** Para o credenciamento como orientador em Programa de Pós-Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos em resolução própria.

Parágrafo Único. Resolução própria disporá sobre as normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília. ([Vide Resolução 02/2017](#))

### **Título X – Das Bolsas de Estudo**

**Art. 43º** Resolução própria disporá sobre as normas de Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes. ([Vide Resolução 03/2017](#))

### **Título XI - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 44º** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPG Design, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

**Art. 45º** A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de Dezembro de 2018



Disciplinas Obrigatórias	303682 - Seminário de Pesquisa (04)		
	303691 - Fundamentos em Design, Cultura e Materialidade (04)	303810 - Fundamentos em Design, Informação e Interação (04)	323730 - Fundamentos em Design, Espaço e Mediações (04)
Disciplinas Optativas	303721 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 1 (04)	303771 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 1 (04)	323748 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 1 (04)
	326968 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 2 (01)	326941 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 2 (01)	326984 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 2 (01)
	326976 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 3 (02)	326950 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 3 (02)	326992 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 3 (02)
	303879 – Design como Sistema Complexo (04)		
	303780 – Design de Mídias Digitais (04)		
	303712 - Design e Educação: Processos e Desenvolvimento (04)		
	303763 - Design Semiose e Estética (04)		
	303801 - Design, Arte e Tecnologias Emergentes (04)		
	327000 - Elaboração de Revisão Bibliográfica (01)		
	304590 - Estudo Dirigido (04)		
	303704 - Informação e Design para Tecnologias Digitais (04)		
	303739 - Interação Palavra-Imagem (04)		
	303674 - Metodologia de Pesquisa (04)		
	303747 - Narrativa e Mídia (04)		
	303798 - Prática Docente em Design (02) – Obrigatória para bolsistas		
	303887 - Princípios do Design (04)		

Obs.: As informações aqui prestadas estão na seguinte ordem: Código da Disciplina – Nome da Disciplina – Número de Créditos.